Reziduos

E106

[illegible] Mendes Guim.es solici-
tador dos Reziduos ——— " 50

Cartas

M.o V.o N.o 4

Jeronimo Fernandes Guim.es Ill.o
da falecida Joanna Fernandes ——— " 4

Autos de contas do Ill.o

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito centos
e dous aos dezeseis dias do mez de No-
vembro do mesmo anno nesta Villa
de São Salvador Parahyba do Sul Co-
marcado Espirito Santo nomeado Jer-
onimo por Jeronimo Fernandes Gui-
maraens como testamenteiro da
falecida Joanna Fernandes [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] do [illegible]
[illegible]
[illegible]

02

Diz Jeronimo Fernandes Guim de la V.ª como T.º da
Falecida Joanna Fernandes como consta do t.º que apresenta
em Serto na Certidão junta, que [illegible] tambem se
mostra ter o Supp.º [illegible] os Verbos do dito t.º e dado
Libradade a dous escrevas que a Falecida [illegible] Liberto
em hum dos Verbos, e só [illegible] dar o Supp.º Comprim.to
em mandar dizer duas Capellas e [illegible] que não
tem feito em [illegible] ter vendido [illegible] e meyo de
chaz da [illegible] p.ª em [illegible] Comprimento de suas
disposiçoens. E como o Supp.º quer ficar [illegible]
da Conta do d.º t.º [illegible] o V.M. se sirva mandar que
destrubiada esta, e reconhecida ardilo quitassem [illegible]
[illegible] em Olivo p.ª se fazer [illegible] Comprimento [illegible]
[illegible] e se passar ao Supp.º sua [illegible] na forma do
estilo Portuguez

A. Pedé V.ª ao
Sollic.or e faço C.to

Pelg.ª [illegible]

Pelo M. Meretissimo
Snr. D.or [illegible] Conf.º
Provedor se serva de [illegible] o Supp.º na
forma [illegible]

[illegible]

02

Diz Jeronimo Fernandes Com.te da Falecida Joa
na Fernandes que a elle Sup.ca se lhe faz preciso que o Pab.co
lhe de procertidão o Reor do testamento com que faleceo a d.a
Joanna Fernandes o q.al se acha registado no livro dos registos
e Como se lhe na pode dar sem despacho //

Pa V. M. Snr. Juiz ordinr. Sup.
se servo a sim o mandar //

Passe em t.o

Pinto

E R. M.ca

Claudio Pereira de Mace
do Escrivão da Camara nesta
Villa de São Salvador Parahiba
do Sul da Comarca da Capitania
do Espirito Sancto por Provimento
Interino, que tambem Servo a Ta
beliam Publico do Judicial, e
Nottas no impedimento do actual
Serventuario Jozé Joaquim Se
reira de Carvalho &c.

Certifico, que em meu
poder e Carptorio se acha o traslado
do Testamento de que a petição Su
pra faz menção do qual o seu theor

Testam.to

o seu th[illegible] [illegible]maneira, e forma
seguinte [illegible] [illegible]ado do pedido e
Nome [illegible] [illegible]tissima Trindade
Padre, [illegible] Espirito Santo Tres
Pessoas, e hum só Deos Verdadeiro
Saybam quantos, e [illegible] Instru
mento virem, como no Anno do
Nascimento de Nosso Senhor JE
SVS Christo, de mil setecentos,
e noventa e seis, aos vinte, e nove
dias do mez de Junho do dito an
no, nesta Villa de Sam Salvador
Parahiba do Sul, eu Joanna Fer
nandes da Silva, andando de pé e
com saude, e em meo perfeito Juiz
zo, e entendimento, que Deos Nos
so Senhor he servido darme te
mendome da morte, e dezejando
por a minha alma no Caminho
da Salvação, por não saber o que
Deos quererá fazer de mim, e qu
ando será servido de me levar pa
ra si, faço este testamento na for
ma seguinte = Primeiramente
encomendo a minha alma a San
tissima Trindade, que a creou, e rogo
ao Padre Eterno, pella Morte
e Paixão de seu Unigenito Filho á
queira receber, assim como rec
beo a sua, estando para morrer
na Arvore da Vera Crus, e a meu
Senhor JESVS Christo, peço por
suas Divinas Chagas, já que nes
ta Vida me fez mercê de dar seu
precioso Sangue, e merecimentos
de seus trabalhos me faça tambem
mercê na vida, que esperamos
dar o premio delles, que he a Gloria
E rogo a Glorioza sempre Virgem
Maria Madre de Deos, Senho
ra Nossa, e a todos Santos da Cor
te Celestial, particularmente
ao meu Anjo da Guarda, e ao San
cto do meu nome, e aos mais, a que
eu tenho devoção, roguem por
mim a meu Senhor JESVS

JESUS Christo, agora e quando
minha alma deste [illegible] sahir por
que como Verdadeira Christãa pro
testo de viver, e morrer na Santa fé Ca
tholica, e crer tudo o que tem, e crê
a Santa Madre Igreja de Roma
[illegible] Pompeio Palvar a minha
alma pellos merecimentos da Pai
xão do Unigenito Filho de Deos
Declaro, que sou Natural e Bap
tizada na Freguezia e Villa de São
Salvador dos Campos Bispado do
Rio de Janeiro filha Legitima
de Miguel Fernandes e de Maria
da Silva, ambos já defuntos, sem
pre fui, e sou solteira, e não tenho
Herdeiro forçado algum, nem acen
dente, nem decendente, que por
Direito lhe pertença herdar nada
de meus bens, e só nomeio, institu-o,
a minha alma por minha Univer
sal herdeira, de todos os meus bens,
que serão destribuhidos, por me
us Testamenteiros na forma que
neste Ordeno. Pesso e logo, em pri
meiro lugar dos Senhores Jeronymo
Fernandes Guimaraens, e em se
gundo a Manoel Ribeiro de Sa
ria, e em terceiro a José Gonsalves
de Lemos, por serviço de Deos Nos
so Senhor, e por me fazerem mercê
queirão ser meus Testamentei
ros, bemfeitores, Procuradores, e
Administradores, com livre, e ge
ral Administração para meus
bens, receberem, e disporem como
neste meu testamento ordeno pá
ra satisfação de meus legados, hu
ma vez somente, e remetelos a
onde eu o deichar por minha Conta
e risco e pagar minhas dividas ven
do são verdadeiras, sem contenda
de Justiça, e vender meus bens, sem
nada hir a Praça, e para nada des
tas Couzas não lhe será necessario
dar fiança em Juizo algum pelos
haver abonados e empossados, em
todos os meus bens por maior quan
tia, que sejão, e para tudo lhe dou
todos os poderes, que em Direito me

1ª verba

[illegible] Irmã [illegible] Dedor [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

bem, que pessuo he bem assim huma
escrava por nome M[illegible] e hum Es
cravo por nome Joze, [illegible]bos de Nasi
Angola, os quaes por meu fallecim
to Deixos forros, e libertos, como se for
ros nascebem do ventre de sua May
" Declaro, que os bens, que pessuo
são oito lanso de chaons para Ca
zas de vinte e sinco palmos cada
hum na Rua, que vai por detrás
do Rozario, e assim mais duzentos
mil reis, que me deu Bernardo
Pinto Rodrigues da Costa os quá
es me pedio o juro, e os mais que por
meo falecimento se acharem. De
claro, que depois de feitas, estas mi
nhas dispoziçoens, se ficarem al
guns remanessentes de meos bens
se mandará dizer tudo de missas
por minha alma = Declaro, que
o Testamenteiro, que este a seitár
dará contas deste no fim de dous an
nos, e se o fizer antes de Deos terá o
pago = Declaro, que o dito meu Tes
tamenteiro, que este a seitár pe
lo trabalho, que tiver, com esta mi
nha Testamentaria, tirará a
sua Ventena dos meus bens = De
claro, que se neste meo testamen
to tiver alguma palavra in
decente, ou letra de mais, a hey por
não posta, e faltando lhe alguma
ou Clausula, que necessaria se
ja a hey por posta, e declarada, co
mo se della fizera expressa men
ção. E por esta forma hey e dou
por acabado, este meu testamen
to, e revogo outro qual quer, ou Con
diu digo ou Codicilo, que antes
deste haja feito, por mais Clau
sulas que tenha, e só este valerá
e se lhe dará, inteiro cumprimento
como nelle se contem verbo a
dverbum, e torno a pedir aos ditos
Senhores no principio deste no
meados, que irão aceitár, serem
meus Testamenteiros, como nes
te peço, e lhe dou todos os poderes

200 [illegible]

7ª

8ª

05

os poderes, [illegible] de sua Ma
gestade [illegible] façaõ [illegible]
[illegible] mi[illegible] [illegible]tima von
[illegible]de dom[illegible] que tenho dito. Roguei
a Luiz [illegible] Alvres que [illegible]
me escrevesse, e eu digo [illegible]
mais, que os tra[illegible] dem[illegible] Cas
[illegible] repartido [illegible] pelos meus mu
latinhos, Bento e Vicente, e assim
mais os trezentos digo os duzen
tos mil reis, que fica declarado, q
me he devedor, Bernardo Pinto
Rodrigues da Costa, delles não re
ceberão juros, e só sim o principal
que são os ditos duzentos mil
reis, e a meu rogo assignasse por eu
não saber escrever, nesta Villa de São
Salvador Parahiba do Sul dia mes
e anno, ao principio declarado digo
ao principio deste declarado" assigno
a rogo da testadora. Luiz Antonio
Approvação Alvres" Approvação. Saibam qu
antos, este Publico Instrumento
de approvação de testamento virem
que sendo no Anno do Nascimen
to de Nosso Senhor JESUS Christo
de mil sete centos, e noventa e seis
aos tres dias do mes de Outubro do
dito anno nesta Villa de Sam Sal
vador Parahiba do Sul, e Cazas de
morada de Joana Fernandes mu
lher solteira, aonde eu Tabeliam
vim, e sendo ahi achei de cama
duente porem, em seu perfeito
Juizo, e entendimento, segundo as
respostas que me deo, as proguntas
que lhe fis, a qual reconheço pela
propria de que dou fé, e perante
as testemunhas abaixo nomeá
das, e assignadas, por ella de sua
mão a minha, me foi dado este
papel, dizendome, hera o seu so
lemne testamento, que ella pró
pria o ditára, e a seu rogo lho escre
vera Luis Antonio Alvres, e que
depois delhe escrever lho lera, e que
pelo achar como o ditara por isso
lhe pedira, que a seu rogo assignás

o q[illegible] [illegible] visto [illegible] não saber
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] para sua
validade [illegible] [illegible] [illegible] [illegible], queri
que eu Tabeliam [illegible] approva
[illegible], e pegando eu nelle [illegible] [illegible] pelos
[illegible], [illegible] [illegible] [illegible], em Sinco
Lauda de papel incompletas prin
cipiando esta approvação [illegible] ul
tima, sem entrelinha, borra, ou
emenda, que imperceptivel seja
e enumerei e Rubriquei com a
minha Rubrica, que dis = Serpa
e o approvo tanto, quanto, em Di
reito posso por bem do meu Offi
cio, e authoridade Judicial do que
de tudo, eu Tabeliam dou fé, em fir
meza do que fis esta approvação
a Signou a rogo da Testadora por
não saber Escrever = Luis Anto
nio Alvres = Sendo testemunha
prezente Manoel Ribeiro Vian
na, Joze de Faria Vianna Fran
cisco Pinheiro Vianna, João Coe
lho dos Santos, e Antonio da Motta
Leyte, reconhecidos de mim Tabeli
am Antonio Felicianno Serpa
que o escrevi, e a signey, em Publico
e raso, em testemunho de verdá
de estava o Signal Publico = An
tonio Felicianno Serpa = A Signo
a rogo da Testadora Luiz Antonio
Alvres = Manoel Ribeiro Vianna =
Joze de Faria Vianna = Francisco
Pinheiro Vianna = João Coelho
dos Santos = Antonio da Motta
Leite = Testamento de Joanna
Fernandes mulher solteira feixá
do Cozido, e Lacrado, e approvado nes
ta Villa de Sam Salvador Para
hiba do Sul aos tres dias do mes de
Outubro de mil sete centos, e noven
ta e seis por mim Tabeliam An
tonio Felicianno Serpa = Destri
buhido = Cumprase, e se registe nos
lugares competentes fazendo-se os
termos necessarios. Sam Salvador
aos dois de Outubro de mil sete

Subscrip

Cumprase

06

Distribuid

Sr. do exercito

Sr. do exercito
cao

Sete centos e
Distribuidor
Outubro de
Sete centos e
do Anno de mil sete centos noventa e seis
Aos quinze dias do mez de Outubro
de mil sete centos noventa e seis
annos nesta Villa de Santo Antonio
de Parahiba do Sul da Comarca
da Capitania do Espirito Santo
onde Cazas de residencia ordi
narias do Doutor Ouvidor digo do Dou
tor Jose Justo Ribeiro Ouvidor
Geral e Corregedor da mesma Com
arca onde eu Escrivam fui vindo, e ahi
de ahy pelo dito Ministro foi a
berto este Testamento pelo achar
em tudo conforme a Sua ordem
vindo eu Escrivam fazer este Termo
de abertura em que assignou em
Antonio Ferreira de Cunha de
Sua Escrivam que escrevy
Lido
Sete centos e
Escrivam
Sete centos e
Testador
Termo de abertura
Aos quinze dias do mez de Outubro
de mil sete centos noventa e seis
annos nesta Villa de Santo Antonio
de Parahiba do Sul da Comarca
da Capitania do Espirito Santo
onde Cazas de residencia ordi
narias do Doutor Ouvidor digo do Dou
tor Jose Justo Ribeiro Ouvidor
Geral e Corregedor da mesma Com
arca onde eu Escrivam fui vindo, e ahi
de ahy pelo dito Ministro foi a
berto este Testamento pelo achar
em tudo conforme a Sua ordem
vindo eu Escrivam fazer este Termo
de abertura em que assignou em
Antonio Ferreira de Cunha de
Sua Escrivam que escrevy
Lido e assignado o Testamento dou
tro sim acharam certo e aqui
nada, e feito delivro ao Testador dou
tor Ouvidor, em dez de Outubro de
mil Setecentos noventa e seis Fer
reira Pagou do Testado, e Terceiro
mil certo e vinte reis Termo
de Avaliação Aos quinze dias
dias de Novembro do Anno de
mil sete centos noventa e sete
nesta Villa de Santo Salvador
Parahiba do Sul em meo Escri
torio appareceo presente Jeromy
mo Fernandes Guimarães pri
meiro Testamenteiro no Testa
mento Testador nomeado com que
Faleceo Joanna Fernandes, e
por elle mesmo dito, que por sua
pessoa e bens, se obrigava dar con
ta dotados os bens, e descripções
descripton no dito Testamento
no Livro aque tocar, e de como
assim o disse assignou, com Anto
nio Felicianno Serpa Cabo
lino escrevy Jeronymo Fer
nandes Guimarães E nada
mais continha o dito Testamento, e

em [illegible] de [illegible] me Repor
[illegible] verd[illegible] cousa
q[illegible] [illegible] o as en
tre linha [illegible] Segun[illegible] Lauda
da primeira entre linha, que dis
=dezeiando por aminha al
ma no Cam[illegible]nho da Salvação,
e a Segunda, entre Linha que
dis =navida=, em fé do que nes-
ta Villa de Sam Salvador Para
hiba do Sul Commarca da Capi
tania do Espirito Santo aos no
ve dias do mes de Septembro de
mil Sete centos, e noventa e sé
te, Eu José Pedro de Andrade
Tabeliam, que o Subscrevy, asig
ney, e Conserteу // José Pedro de An
drade // Concertado por mim Ta
beliam // José Pedro de Andrade
// Jeronimo Fernandes Guima
raens // E não se continha mais
coiza alguma, em o dito traslado
do testamento, que com cujo theor
aqui fis passar por Certidam do
próprio ao qual me Reporto, e
com elle esta ly, corri, conferi, e
vai na verdade sem coiza, que du
vida faça, em fé do que Subscre
vy, concertey, e asigney e he apre
zente, em observancia do Despacho
retro do Juiz Ordinario o Aju
dante Joaquim José Pinto nes
ta dita Villa de Sam Salvador
Parahiba do Sul aos vinte, e hum
dias do mes de Outubro do Anno
do Nascimento de Nosso Senhor
JESUS Christo de mil oito centos
e dois e Eu Claudio Pereira de
Macedo Escrivão que sob Es
crevy Conserteiy e asigneiy

Claudio Per.ª de Macedo

Com d.ª Fermin Escrivão

Claudio Per.ª de Macedo

D. 18391
B. 7480
1871

Registado [illegible] Provedoria a 2395 em 3 de M.co de 1804

Pereira

Reg.to 1811 D.

07

[illegible] conheço [illegible] a sig[illegible]
da certidão re[illegible] do proprio
nella contendo em fé do que
assignei

Joze de Souza Pereira

Diz Dominguz Jozé Juiz ordinario da Freguezia de Santa Anna de Tamanduá que elle Supp.e quer fazer Escritura de Escritura de Escritura de

D 80

e Emporta [illegible] [illegible] do testamento da
dita fale [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Certi
dão do [illegible] [illegible] [illegible] Sesenta
Passa o referido na [illegible] de Emfe
do que em observancia do despacho Letro
do Juiz Ordinario o Ajudante J.
aquim Joze Pinto fis passar a prezen
te por mim Subscripta e assignada na
Va dita Villa de Sam Salvador Pa
rahiba do Sul aos vinte Cinco de Ou
tubro de mil oito Centos e dous Eu Clau
dio Pereira de Macedo Escrivão
que sob Escrevy e assigney

Claudio Pereira de Macedo

Reconheço ser a assignatura
desta certedão do proprio nella
contendo em fe do que assigney

Joze de Sousa Pereira de

Certifico, q̃ dice oitenta, e quatro
missas de esmola de trezentos, e vinte
p. alma da falecida Joanna Frz,
assim como tão bem dice mais no
ve missas da mesma esmola a N. Sr.
da Conceição e sete a S. Joze, tudo
segundo a verba de seo testam.to
as sobre ditas missas, me encommen
dou, e pagou seo Testt.o Jeroni
mo Frz Guim.s e por esta indi
tas, e eu sa tes fiito, passei apre
zente, q̃ juro in verbo Sacerdotis
V.a de S. Salv.or aos 8 de Mayo
de 1797

Francisco Gomes d'Oliv.a

[illegible]

[illegible]

Reconheço a letra e assignatura
desta ler tedão ser do proprio nelle
contendo em fe assignei

Joze de Souza Gomes

09

Certifico q. disse, e fiz dizer tres Missas em altar previlegiado p.la alma de Joanna Friz.s logo depois do seu falescim.to de esmola de seis centos, e quarenta reis na forma do seu tt.o e por estarem ditas, e satisfeitas as mesmas p.lo testamenteiro Jeronimo Friz.s Guim.s passo a prez.e e juro in verbo sacerdotis d. Salv.or 10 de 8br.o de 1796

3 Mezes a 40 192 — Joze Joaq.m da C.a

Reconheço ser a letra e a signatura desta certidão ser do proprio nella contendo em fe do que assignei

Joze de Souza Pereira

1

11

O funeral de Joanna Fr.ª de q.m he Ill.º Jeronimo Fr.ª Guim.ᵒˢ, impor-
tou em noventa, e dous mil, trezentos, e oitenta reis, com q se comprehen-
dem as Missas de corpo pres.ᵗᵉ, acompanham.ᵗᵒ, encomendação, fabri-
ca, sacristão, habito, caixão, Musica, cera &c.ª Foi amortalhada
em panno Sim.ᵉ a Parel por não haver na occasião habito dos Religio-
zos Franciscanos, encomendada, e acompanhada pelo R.ᵈᵒ Coadj.ᵒʳ, e
mais sacerdotes pela Irm.ᵈᵉ de Nossa Senhora do R.ᵒ por obsequio,
do S.ʳ dos Passos e ordem 3.ª da Penit.ᵃ e se distribuio pelos pobres
a esmola, q determinou, e foi sepultada na Capella da dita Ir-
dem, a qual q.ᵗᵃ satisfes o sobred.ᵒ Ill.ᵒ seg.ᵗᵉ os recibos, q me apre-
zentou: na verd.ᵉ in verbo Parochi. V.ª de S. Salv.ᵒʳ 15 de 9br.ᵒ de 1776

D. 320 ff

Bartolomeu Mir.ª da Motta
Vig.º de S. Salv.ᵒʳ

92$380

Reconheço ser a letra da certidão
e assignatura ser do proprio nella
contudo em fe do que assignei

José de Souza Pereira

11

Diz Jeronimo Fernandes Guim desta V.ª que se lhe faz
preciso que o Tabelião lhe faça p.r treslado a Carta de Alforia
e livradade que o Sup.e Como Ill.o de Joanna Fernandes passou
ao escravo José Como se lhe não pode dar sem despacho //

Pa V. M. Snr. Juiz ordin.o s. ja
servido a sim o mandar em modo q
faça fé // E R. M.ca

Passe em Ct.
Pont.

Claudio Pereira de Ma-
cedo Escrivão da Camara nesta
Villa de São Salvador Parahiba
do Sul e seu termo que tão bem
servo de Tabelião no empedimen
to do actual José Joaquim Pe-
reira de Carvalho &.ª

Certifico que re-
vindo hum dos livros findos de N-
tas nelles a folhas noventa e sin
co verso te folhas noventa e seis
achei a Escriptura de liberdade
de que me fas menção a petição
supra da qual a seu theor he
a seguinte // Escriptura de liber-
dade que dá Jeronimo Fernan
des Guimarães como [illegible]

Escrip.ra

Como [illegible] Joa-
na Fernandes [illegible] Angola
pelo [illegible] de [illegible] na forma
da Verba do dito [illegible] mento que
me foi destribuido = Saibão qu-
antos este publico instrumen-
to de escriptura de Liberdade vi-
rem que sendo no anno do Nas-
cimento de Nosso Senhor Je-
zus Christo de mil sete centos
e noventa e seis aos dezanove di-
as do mez de Dezembro deste
anno nesta Villa de São Sal-
vador Parahiba do Sul em
meu Escritorio apareceo pre-
zente Jeronimo Fernandes
Guimaraens morador desta
villa que o reconheço pelo
proprio de que dou fé e pe-
rante duas testemunhas abai-
cho nomeadas e assignadas por
elle me foi dito que como tes-
teiro da falescida Joanna Fern-
des Guimaraens digo Joanna
Fernandes dava pura e irrevo-
gavel liberdade a Jozé de
nascão Angola pelo amor
de Deos pela dita falescida
assim o haver determinado em
huma das Verbas do seu tes-
tamento e que nesta confor-
midade desde já desse tirada
a posse digo conformidade
não tem duvida que o mes-
mo liberto Jozé Angola
vá para onde muito Repares-
ser tratandose como se liber-
to nascesse digo se liberto nas-
cesse [illegible] de Sua [illegible]

[illegible] Contra o que
por [illegible] tempo
algum [illegible] as Parti-
[illegible] de [illegible] Magestade e as
[illegible] Cumprão em fé do que
a [illegible] fiz este instru-
mento nesta notta onde sendo
[illegible] o assistou em Tabeli-
ão como pessoa publica es-
tipulante e assistante tão
bem o assento em nome do li-
berto e assignou com as tes-
temunhas prezentes Fe-
lis de Barros Vilarinho
e o Tenente Antonio Joze de
Oliveira Guimaraens re-
conhecedor de mim Tabeli-
ão Antonio Feliciano Ser-
pa que o escrevi e assigneo
e levei de feitio e trasladado [illegible]
mil e duzentos reis = Antonio
Feliciano Serpa = Jeronimo
Fernandes Guimaraens = An-
tonio Joze de Oliveira Guima-
raens = Felis de Barros Vi-
larinho = E nada mais se conti-
nha em a dita Escriptura que
bem e fielmente aqui fiz pas-
sar a prezente Certidão da pro-
pria Escriptura a qual me
reporto e com a mesma esta
li corri conferi e vai na verda
de sem cousa que duvida faça
em fé do que sobscrevi assig-
nei consertio em observancia
do despacho retro do Juiz ordi-
nario o Ajudante Joaquim
Joze [illegible] da Villa

Villa de [illegible] Sa[illegible] [illegible]
do Sul e Domingos da Capita-
nia do Espirito Santo aos vinte
sete dias do mez de Outubro do
anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jezus Christo de mil
oito Centos e dous Eu Claudio
Pereira de Macedo Escrivão que sou Escrevi Com
Sertaõ

D – 300
B – 240
540

Claudio Pereira de Macedo

Com Firmino Escrivão

Claudio Pereira de Macedo

Escriptura de liberdade que Je-
ronimo [illegible] Cunha [illegible]
[illegible] a falecida Joanna
Fernandes a huma Escrava des-
ta [illegible] nome Maria Angola
na forma abaixo declarada
que me foi destribuida

Saibam quantos este publico Instrumento
de Escriptura de liberdade Verem que sendo
no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus
Christo de mil oito Centos e dous aos vinte e seis
dias do mes de Outubro do dito anno nesta Villa
de São Salvador Parahiba do Sul em meu Cas-
torio apareceo prezente Jeronimo Fernandes
Guimaraens morador nesta dita Villa de conhecido
de mim Tabeliam e das testemunhas adiante
nomeadas e assignadas pelo proprio de que
[illegible] perante as quaes por elle me foi dito
que Como testamenteiro da falecida Joanna
Fernandes dava pura e irrevogavel alforria
e liberdade a huma Sua Escrava de nome
Maria de nação Angola para Como liber-
ta que fica sendo hir para onde muito Re-
pastifer gozar de Sua liberdade visto que
ja Reconferio a dita falecida em huma das
Verbas do Seu testamento e que assim Lo-
ga as Justiças de Sua Alteza Real hajão
de dar a esta Escriptura Sua inteira Validade
Contra o que premete elle Outorgante li-
bertante não hir em tempo alguem porqu-
anto a dita falecida Reconferio a dita liber-
dade pelo amor de Deos sem Clauzula nem
Condição alguma e de Como assim o disse e
o otorgou me pedio Refizesse este Instru-
mento nesta notta que Refis li assistou
e [illegible] [illegible]

Tabeliam tao bem [illegible] a
libertante digo [illegible] em ter
mina assignou com as testemunhas pre
zentes o Tenente Sebastiam Gomes Bar
rozo e Thomas Ribeiro de Jezus reconhecidos
dos de mim Tabelião Claudio Pereira de
Macedo que o escrevy e assignei - Claudio
Pereira de Macedo // Jeronimo Fernan-
des Guimaraens = Sebastiam Gomes
Barrozo // Thomas Ribeiro de Jezus //
A qual Escriptura eu Tabelião aqui
bem e fielmente fis trasladar da propria
que se acha lavrada em o meu livro actual
de nottas ao qual me reporto e com a mesma
este li conferi consertei digo conferi
e assignei em publico e raso nesta Villa
de São Salvador Parahiba do Sul em
o dia mez e anno ao principio declarado
Eu Claudio Pereira de Macedo Escrivão
que sob escrevy e assignei em publico
e raso

Em testemunho de verdade

Claudio Pereira de Macedo

Mandado [illegible] tumulo
passado a favor de Mel. Alz.
de Jezus como Procurador da
Irmandade de Nosso Snr. dos
Passos desta Villa
Jeronimo Frz. Guim. como
Hr. da falecida Joanna Frz.
pella quantia de 10$200 rs

6

João Dominguez Carneiro
Juiz ordinario nesta Villa de São
Salvador e seu Tr. Mando a Je
ronimo Frz. Guim. como Hr. da
falecida Joanna Frz. q. visto este
cendo termino assignado, pague
a Manoel Alz. de Jezus como
procurador da Irmandade do Snr.
dos Passos desta Villa pellos bens
da dita falecida a quantia de dez mil
e quatro centos reis de annuas que
ficou devendo a mesma Irman
dade e com recebo ao que deste
dito procurador ficara dezone
rado da dita q. nas contas q. de
dar testamentaria, e q. assim cum
pra. Dado a 9 de Janeiro
de 1797 Eu José Pedro de
Andrade que o sobe pruz

Carm.

10$400

D 60
Vg

15

Recebi o conteudo no mandado letro
como procurador da d.ª Armand.e da mão
do M.ro Geronimo Rz. quem.er e por ver
d.e de tudo passes este de minha letra e
sinal. S.ª de S. Salvador 15 de Jan.ro
de 1797 a

Manoel Alz. de Souza
Procurador da d.ª Armd.e

São 10400 r.

Reconheço ser a letra de assignatura
deste recibo do proprio nelle conteu-
do em fe do que assigney

Joze de Souza Pereira

Man[illegible]
[illegible]
Contra
[illegible]
Comissr de Joam [illegible]

Saybam quantos este Instrumento de Justificação virem como no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e noventa e seis annos aos vinte e quatro dias do mez de Novembro do dito Anno nesta Villa de Santo Antonio da Barra Comarca do Rio das Velhas em meu Cartorio perante mim Tabellião abaixo nomeado e assignado compareceo Joam Fernandes Barbosa Morador nesta Villa e Freguezia de Santo Antonio da Barra Comarca do Rio das Velhas e Reverendo Vigario Collado da

[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

Mandado [illegible] de
Vm.e Joze Machado de Lio
Contra
Jeronimo Roiz Guim.s Como
Ar.o de Joanna Roiz

João Domingues Carn.o Juiz
ordinr.o nesta Villa de S. Salvador
e seu Ter.o Ar.o Mando por este meu m.do
de levantam.to Lindo permim assignado
Jeronimo Roiz Guim.s Como Ar.o da
falecida Joanna Roiz de pague a q.ta
de quatro mil reis ao Sup.e p.a Hefeiou 48
devendo a d.a falecida como consta
do dispacho onde ter duvida o d.o Ar.o
que com recebo e acquitação a pe
te o Lei por dezmerido o q.e
Cumpra d.o Dado a 3 de Janr.o de
1797 Eu Joze Pedro de Andrade
que o sobe prezente

D
VJ

Casa

Recebi a Conta do mandado a Sumaria de Carneiro
e p.r Verd.e do Referido pagei o prez.e Sem.e
mim assignado Sa Salvador 3 de febr.o de 1797

Reconheço a assignatura
deste Recibo ser do proprio
nelle contudo em fe do que
assigney

Joze Machado de d Lio

Jo.e de Souza Pinto

17

Vta.

Aos dezesseis dias do mez de Novembro
do anno de mil oito centos e dous nesta
villa de São Salvador Paraiba do Sul
Comarca do Espirito Santo no meo Carto-
rio faço estes autos em vista ao Solicita-
dor dos Residuos na forma do despacho
proferido na primeira petição do testa-
mento de que faço este termo eu
José de Souza Pereira escrevão que es-
crevi

Vta. ao Solicitador

Sor Dor Pro

Fallecio Joanna Fernandes Comseo, Solemnitt. que consta da Certidão p. — e nelle despois o seguinte

1

G.º Seo corpo fosse amortalhado no habito de S. Francisco e sepultado na Capella da Sua Val.ª ordem 3.ª do m.mo Sam Francisco e que o acompanharia o seo Reverendo Patocho e todos os mais Sacerdotes que na ocazião se achasem e que de tudo se daria a Esmola Costumada — am 9 p. 16

2

P. tambem era Irmaã 3.ª de N. Snr.ª do Monte do Carmo a qual tambem a acompanharia

3

G.º no dia do seo falecimento podendo ser alias no seguinte se mandarão dizer por sua alma Missas de corpo prezente por todos os Sacerdotes que se achacem nesta Val.ª E que no dia seguinte se mandarião dizer tres Missas em Altar previlegiado em memoria das tres Oras q. Christo esteve na Cruz. — am 9 p. 11 e 10

4

G.º no dia do seo entero se repartiria pelos pobres a q.ta de 12$800 — am 9 p. 11

5

G.º por sua alma se mandarião dizer quatro Capellas de Missas — Faltão as 2 Capelas de Missas — am 9 p. 9

= Da N. Snr.ª da Com.ª 9 Missas e 7 a S. Gonçalo

G.º

19

com o dito cam.to [illegible] 16 missas [illegible]

Documentos 212 e 14

6

Q.e possuhio [illegible] Lamalherava q.e nome Maria Chumbeiravo por nome Jose ambos de nasção Ang.a os quais por seo falecim.to os deixava forros e libertos

7

Falta

Q.e depois de feitas estas disposiçoins se fizeram alguns Remanescentes descorbens sem andaria dizer em Missas p.r Sua Alma

8

Falta

[illegible] q.e [illegible] trabalho tiraria a ventena dos scorbens

9

Falta

[illegible] q.e os trastes de sua caza seriaõ repartidos p.r seos molatenhos de nomes Bento e Vicente = E que os 200$ rs q.e lhe era devedor Bernardo Pinto Rodrigues da Costa delles naõ recebe riaõ Juros e so sim o principal

Observaçoins

Este Ill.mo falta cumprir as verbas n.os 2 = 7 = 8 = e na verba n.o 5 tambem falta mostrar certam.te das 4 capelas de ellessas assim como mostrar cobrados os 200$ rs q.e a esta testadora era devedor Bernardo Pinto Roiz da Costa como se ve da verba n.o 9 — Pelo q.e requero a seja este Ill.mo novam.te citado p.a dentro do tr.o q.e V.S.a for servido a segnar lhe vir satisfazer as d.as faltas com pena de sequestro. Sem embargo do que V.S.a mandara o q.e for

[illegible] mais justo.

C

O Solicitor dos Rezidos

Domingos Mendes Guim[illegible]

Datta

Aos dezesete dias do mez de No-
vembro do anno de mil oito centos
e dous nesta Villa de São Salva-
dor Paraiba do Sul Comarca
do Espirito Santo no meo Cartorio
me forão estes autos entregues
pelo Solicitador dos Rezidos
Com sua resposta retro de que
faço este termo eu José de Souza
Pereira escrevão que o escrevi

Dellz.am

E no mesmo dia mez e anno
supra declarado faço estes autos
com elles ao Doutor Provedor
deste Juizo Manoel José Baptista
Pelqueiras de que faço este termo
eu José de Souza Pereira Escre-
vão que o escrevi

C.

Nota o testamento na fr.a da resp.a

Pelgrasse

Batta

Aos dezenove dias do mez de No-
vembro do anno de mil oito cen-
tos e dous nesta Cella de São Sal-
vador Paraiba do Sul Comarca
do Espirito Santo nomeo Cartorio
por parte do Doutor Provedor
deste Juizo Manoel José Baptis-
ta Felgueiras com o seo despacho
supra do que faço este termo eu
José de Souza Pereira escrivão que
o escrevi

Juntada

Aos vinte dous dias do mez de No-
vembro de mil oito centos e dous nesta
Cella de São Salvador Paraiba do Sul
nomeo Cartorio juntei a petição do tes-
tamenteiro que addiante se segue
e faço este termo eu José de Souza
Pereira que o escrevi

Sem effeito
Pereira

Certifico notifiquei Jeronimo
Fernandes Guim.es Ottr.o em observa-
nia ao despx.o retro para satisfa-
zer as faltas apontadas retro de que
ficou sciente V.a de S. Salv.or 22 de 9br.o d.
de 1802

João de Souza Pereira

Juntada

Aos vinte e dous dias do mez de No-
vembro de mil oito centos e dous nes-
ta villa de São Salvador Paraiba do Sul
em o Cartorio pelo testamenteiro
Jeronimo Fernandes Guimarães
me forão entregues os documentos
que adiante se seguem e eu Jose
de Souza Pereira Guerreiro

[illegible] de [illegible] [illegible] de [illegible]
Simoes Coelho Conc[illegible] [illegible] Jeron[illegible]
mo Frz. Guim.es pela quantia de - - - - - - - - - - - - - - - 5$500

João Domingues Carm.o Juiz Ordin.o
nesta V.a de São Salvador Parahiba do Sul,
e seu Cr.o &a.

Mando a Jeronimo Frz. Guim.es Co
mo Ad.or da falecida Joanna Frz. q. visto este
meu m.do lhe ser p.a mim assignado, Logo em seu
Cumprim.to entregue ao Sup.e M.el Simoes
Coelho, ou a seu Certo, e em tudo bas.te procur.or q.
p.a receber, e dar quitação Legitimo poder tenha
a quantia de cinco mil e quinhentos reis, resto de 5$5
maior quantia, q. lhe ficou devendo a falecida Jo
anna Frz., no q. não teve duvida do d.o Ad.or Guim.es;
e como o Sup.te tem jurado a verd.e da sua di
vida, p.r isso lhe mandei passar o presente, q. com
quitação em f.a ou recibo a ope deste do m.mo Sup.te
ficará desonerado da d.a quantia, o q. assim cum
pra, e al não faça. S. Salv.or 21 de Julho de
1797 Eu José Pedro de [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

Carm.o

Recebido Sr. Jeronimo Fernandes Guim.es como
testamenteiro da falecida Joanna Frz. a quantia
do mandado a sima e por estar pago e satisfeito lhe
passo este de minha letra e signal em que assig
q. ai tação sendo preciso cidade de S. Salvador
vinte e dois de Julho de 1797

[illegible] [illegible] [illegible]

Mdo. Leuantamto. pasado a fauor de Chris. Ouas Fco. de Gusmão Contra Jeronimo Frz. Guimes. como testamentiro da Felicia Joanna Frz. pella q. de 8$250

Capitão José Pereira Lobo Juiz ordinario o prezte. anno nesta Va. de S. Saluador e seu Tro. Fr. Mando por este meu mdo. de Leuantamto. indo por mim assignado o Jeronimo Frz. Guimes. como testamentiro da falecida Joanna Frz. de pagar entregue ao supplicante Chris. Ouas Franco. de Gusmão a qta. de oito mil e quatro centos e sem conta reis q. lhe deuia a dda. falecida de q. a respeito cobrara recibo ao pedeste pa. sua descarga a q. a fim cumpra e a fim faço Fr. Dado e passado nesta dda. Va. aos 29 de 9bro. de 1796 Eu Antonio Felicia no Serpa Tabelião que sobre escrevi.

8$450

D60

[illegible]

Rei
Alonzeudo deste m.do de le[illegible]ntam.to que são
oito mil e oatro sentos, e sinco enta reis, [illegible]
do testamento Jeronimo Frz quem.es que me será dev
doura a falecida Joanna Frz e pelos ter risibido
da mão do d.o S.r por ser o prez.te de minha letra e sig
nal villa de São Salvador 29 de 9br.o de 1798

São 8$450 reis

Christovão Fran.co de Guzmão

Reconheço a letra e assig-
natura do recibo supra ser
do m.no Christovão Francisco
de Guzmão por semelhança de
de outras c.as de S. Salv.or 22
de 9br.o de 1802

José de Souza Pereira

Saibam quantos este Instrumento de Escritura de Obrigação virem, como eu Manoel Ribeiro de Faria, Capitão Mor do Destacamento de Santo Antonio da Patrulha, e Morador nesta Freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Arroio, Termo desta Villa de Porto Alegre, Capitania do Rio Grande de São Pedro do Sul, me obrigo a pagar a Jeronimo Francisco Guimarães, ou a quem o seu direito representar, a quantia de Duzentos Mil Reis, que delle recebi em Dinheiro de contado, para satisfazer a Sua Magestade Fidelissima, pelo Contrato, que fiz, de Cento, e Quarenta Praças, que devem assentar Praça nesta Capitania, e Marchar para a Cidade de Santa Catharina, e Rio Pardo, e não tendo effeito a dita Marcha, por Ordem Superior, ficará sem vigor, e effeito esta Escritura, e o dito Jeronimo Francisco Guimarães, ou quem o seu direito representar, me entregará a mesma Escritura, para ficar cancellada, e de nenhum vigor, e effeito

M[illegible] [illegible]ofado a [illegible]
dal[illegible] [illegible] Miguel [illegible]
[illegible] [illegible]ntro Jo.o
[illegible] Guim.es Como
[illegible] [illegible] Joanna
[illegible] [illegible] baixo vai de
[illegible]

Joaõ Domingues Carneiro Juiz
ordinario o presente anno nesta V.a
de S. Salvador e seu Ter.o &c.

Mando por este
meu m.do ordo por mim a figna
do ao testamenteiro da falecida
Joanna Fr.ca Jeronimo Fran.co Gui
maraens q. visto este de pagar
entregue a a Cap.an Miguel An
to de Oliv.a a q.ta de sete mil e qu
arenta reis q. lhe ficara devendo
a d.a falecida Joanna Fr.ca visto
não ter da vida pagar pellas bens
da d.a falecida de q. a respeito
cobrara recibo ao pedeste p.a sua
descarga a q. a fim cumprira
[illegible] ado e pasado nesta d.a V.a
a 28 de 9br.o de 1797 [illegible]

Pedro de Andrade [illegible]
que o [illegible]

Cam.o

Recebi a em portancia de lima da
mão do Snr Jeronimo Fra guimaraes
com testemeleiro da falecida Joana
Fr.ca e por estar pago e se tis visto
pa dis este de m.a letra e sinal e de
S. Salvador 7 de 7br.o de 1797 a

Miguel Ant.o de Oliv.a

7$500

Dez
1$

Reconheço
Pereira

25

do a fac de Anna [illegible]
do Rer [illegible] Cambra [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] da fal[illegible]
do Joanna Frz.

O Capitão Manoel Batis
ta Dor.ª Juiz ordinario o pres.te anno
nesta V.ª de S. Salvador a fim
tr.º fr. Mando por este meu mandado
de Levantam.to indo por mim assi
nado a Jeronimo Frz. Guim.es
pagar pellos bens da falecida Jo
anna Frz. de q.m se tes tamenteiro
a supplicado Anna M.ª do Ro
sario a q.ta de fim com mil reis q. a d.ª
falecida lhe devedara de q. cobra
ra recibo ao pedeste p.ª fim des
corgo a q. a fim cumprira fr
dado e passado nesta d.ª V.ª aos 15
de Dezbr.º de 1796 Eu Antonio
Feliciano Sampaio Pinto
Ophenez

5$00

Dec.º
[illegible]

Pero

Recebi de Jeronimo Fernandes G.es
Como testamentero da falecida Joanna Fernande
Sinco mil Res Contihudo do mandado reto por
ter resebido a d.ª Gantia Lepasei hete p.ª
se a discargar por não saber ler nem escre
ver pidir a Manoel Frz.ª dos Santos q
heste por mir fizesce he a meu rogo asi
nasce V.ª de S. Salvador 15 dezembro
de 1796 A sino rogo de Anna Maria de
do rozaro
Manoel [illegible]

Reconhecido
[illegible]

26

Como tes[illegible]

Jozé Frz de o Livra

M.do de Leuantam.to pa-
sado a fauor de M.el Pinto
Roza Contra Jeronimo
Frz. Primo como Mr.o da
Falecida Joanna Frz.

Thenente Joaõ Vieira
Leite Juiz ordinario o mes.te
a moneste V.a de S. Salua-
dor e fuer tr.o &c.

Mando por este
meu m.do de Leuantam.to digo
m.do indo por mim assignado
ao Testamenteiro da Falecida
Joanna Frz. Jeronimo Frz. Gui-
maraens q. Visto elle com fee
comprim.to pague ao Supli-
cante M.el Pinto Roza a q.ta
de nouecentos e sessenta reis
q. a mesma falecida lhe ficara
deuendo de q. cobrara recibo
ao pedeste p.a sua descarga
a q. a fim cumprira e a lhe não
faça &c. Dado e passado nesta
d.a V.a aos 22 de Mayo de 1797.

Eu Jozé Pedro de Medrada Sa-
balcaõ que o sobrescrevi

Leite

R.ce do Snr. Jeronimo Frz. Gimarens
como Testamenteiro de Joana Frz. a Conta
de Nove Sentos e cincoenta Reis e por estar pago
e Satisfeito passei por mim e sinal

Manoel Pinto Roza

Juntada dos documentos

Aos dezesette de Agosto de mil oitto
centos e treze nesta Villa de São Salvador
Paraiba do Sul em meu Cartorio juntei
aestes autos dous documentos que
se seguem e pelo testamenteiro me forão
entregues e cujos de sousa Pereira que
ouverem

Quatayrão assignado certifico, que dice
Sincoenta missas pella Alma da
fallecida Joanna Fernandes, de es-
molo de trezentos e vinte rs., enco-
mendadas por Hieronimo Fernandes
Guesmarães, como testamento pro da
mesma; o qual me chatisfiz a quan-
tia de dezaseis mil rs. correspondente
ao ditto numaro de missas. E porque estão
dittas, e eu pago, e satisfeito, passey a pre-
zente jurado aos Santos Evangelhos, de
minha Letra e signal. São Salvador
7 de Agosto de 1803

P.e Ant.o João Hez

50 Missas
16$000 rs

Reconheço ser a letra e assignatura
deste documento do mesmo Rdo.
contruido por semelhança de
outras Sa. de S. Salvor. 17 de Agto. 1803

José de Souza Pereira

Certifico, q̃ dice huma Capella de
missas, dez mola de trezentos, e vin
te, por alma de Joanna Froz, que
me encommendou o testamento
dad.ª Jeronimo Friz Guim e dom.mo
recebi as mencionadas esmolas, e p.r
estarem detas, e eu satisfeito, pa
sei aprezente, q̃ juro in verbo sa
cerdo Lei: Villa de S. Salv.or o p.r
de Abril de 1830

Francisco Gomes d'Oliv.ª

50 Missas

Saõ 16$000

Reconheço ser a letra e assign.ª
deste documento ser do m.mo R.do
contendo p.r semelhança de outras
V.ª de S. Salv.or 17 de Ag.to de 1830

José de Souza [illegible]

30

IO REF

Juntado

Aos cinco dias do mez de Março de
mil oito centos e quatro nesta villa
de São Salvador Paraiba do Sul Comar
ca da Capitania do Espirito Santo e
meo Cartorio juntei a estes autos o do-
cumento que se segue e me foi entregue
pelo testamenteiro Jeronimo Fernan-
des Guimaraens e Jose de Souza Pe
reira que o escrevi

Conta do que Recebeo Bento que lhe dei
xou a Falecida Joanna Fernandes —

20 REIS

1	Cobre		[illegible]
1	Barrela [illegible]		60000
1	Banco de um Cabo		0960
1	Colmario		10600
2	[illegible] de Pau		0640
1	Pollas		0080
1	Coco de Cobre usado		0480
1	[illegible] de [illegible]		0400
1	Cavada		0320
1	Pegola e 2 Pontas de [illegible]		0410
1	Gorosa		0080
1	Tacho pequeno		[illegible]
1	Gamela		0640
1	Barra e Jarro de estanho		30200
1	Machado		0[illegible]
1	Imagem de Sto Cristo de Sabaõ		10440
1	Dita de Sta Ignacia da Cunha		10600
1	Dita de S. Francisco		0960
1	Dita de Sta Anna		10960
2	Lamedas Comessas [illegible]		0960
4	[illegible]		20540
4	[illegible]		[illegible]
4	[illegible]		0640
1	[illegible]		0400
1	Travessinos [illegible]		0720
2	[illegible]		0640
2	[illegible]		10440
1	[illegible] de [illegible]		10920
2	[illegible] de [illegible]	960	20560
4	[illegible]	540	
			440550
	[illegible]		0345
			440205

Recebi tudo o conteudo a sima
em rocapa q̃ me foi deixado pa lla falecida
Joanna Fraz q̃ me entregou [illegible] tamen-
bem o Sr Geronimo Fraz Gemaraing
e por ser verdade pa lo operazente por mim
feito [illegible] de S Salvador Cim [illegible]
de mar [illegible] oito centos e [illegible]
Bento Fr[illegible] Com[illegible]

Como Ha q [illegible]

Ant.º [illegible]

Reconheço a letra do recibo reto
ser do mesmo Bento Fernandes pelo
passar na minha presença e igual
m.te a assig.ra da testemunha segura
ser do mesmo Antonio [illegible]
queiro em fe do que assignei [illegible]
v.or aos 5 de M.co [illegible]

José [illegible]

Junta [illegible]

[illegible]
[illegible]
de São Salvador [illegible]
[illegible] me foi entregue [illegible]
[illegible] seguinte que [illegible]
[illegible] Fernandes [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible]

Conta que [illegible] Reis Ouvidos pelo Rei
[illegible] Joanna Fernandes

20 REIS

1	[illegible]	1$920
1	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	0$640
1	[illegible]	0$800
1	[illegible]	0$080
1	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	0$540
1	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	0$080
1	[illegible]	1$022
1	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	2$000
1	[illegible]	1$020
1	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	2$000
2	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

Recebi todo o conteudo neste de Claradoro, a de [illegible] p.ª a decisão
da mãe do testamento Jeronimo Fernandes Guim.ez da Fale-
da Joanna Fernandes, o qual lhe pertencia no testam.to da d.ª
testadora Joanna [illegible] e p.r estar entregue de tudo [illegible]
feito lhe passei o presente Som.te por mim assignado [illegible]
20 de [illegible] Fer.ª [illegible]
Como test.ª que este fez [illegible] Antonio Joze [illegible]

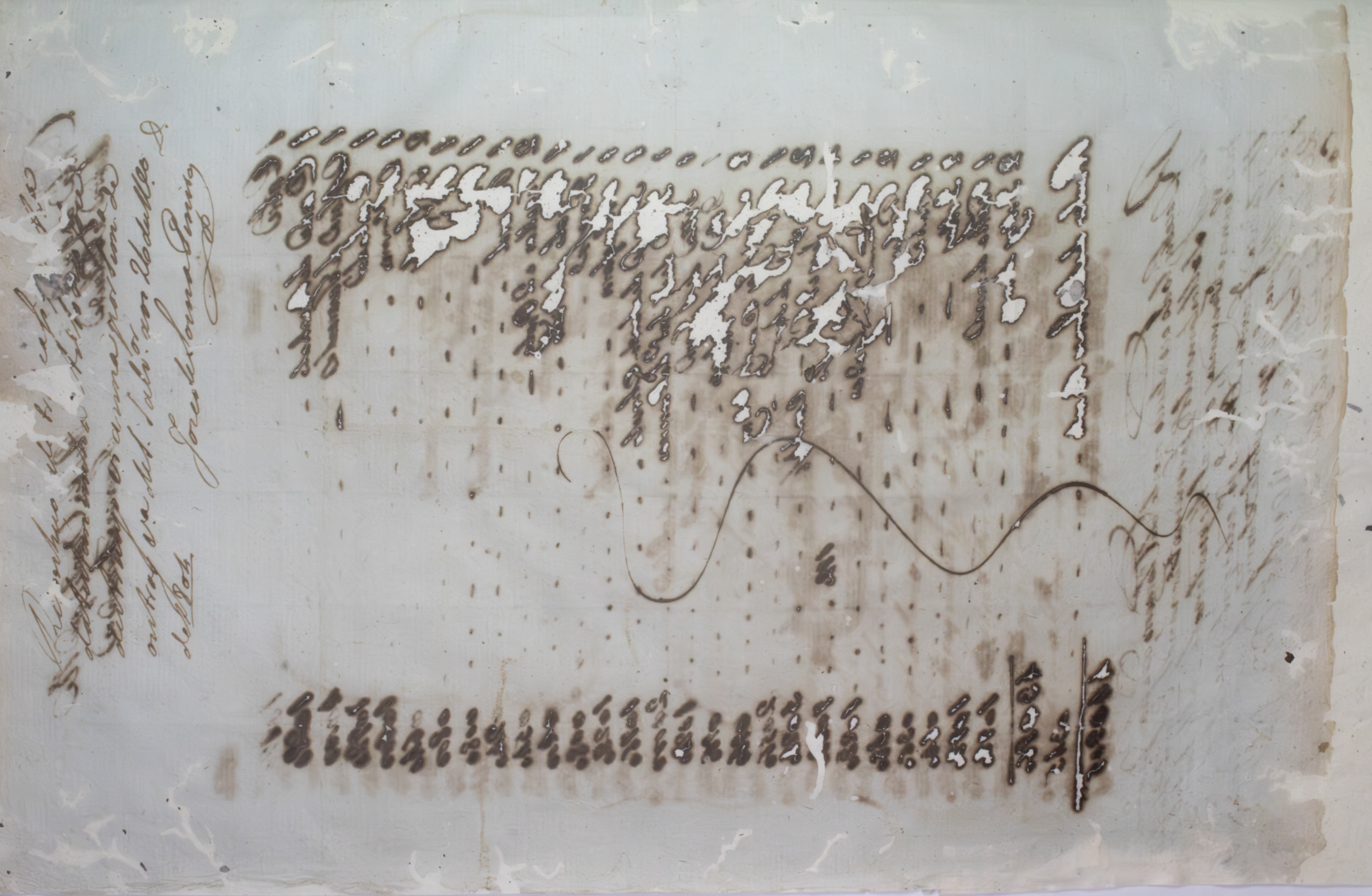

Delibr.m

Aos dez dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e quatro nesta villa de São Salvador Paraiba do Sul em meo Cartorio fasso estes autos com Juizo ao Doutor Provedor do Juizo Sebastião Luis Tinoco da Silva e eu Joze de Souza Pereira escrivão que o escrevi

Ch.os

Vista ao Pro motor. S. Salvador 12 de Abril de 1804

Tinoco

Publicação

Aos doze dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e quatro nesta villa de São Salvador Paraiba do Sul em audiencia publica que fazendo estava o Doutor Provedor Sebastião Luis Tinoco da Silva e por elle ditto Ministro fui publicado o seo despacho supra eu Joze de Souza Pereira escrivão o escrevi

Dev.ta

Aos dezesette dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e quatro nesta villa de São Salvador Paraiba do Sul em meo Cartorio fasso estes autos em vista ao Promotor do Juizo João Martinho Teixeira de que fasso este termo eu Joze de Souza Pereira escrivão que o escrevi

Vista ao Prom.or

Com [illegible] de [illegible] — Com [illegible] de [illegible]

10 REIS

Este Mro. falta mandar dizer 13 missas pa.
mostrar satisfeito as quatro capellas detreminadas
pella testadora apontado na verba 5.a do exordio
a fl. 19 o que deve cumprir no tr. de tres dias
pa. cujo fim seje notificado e depois de satisfeito
Regr. se fasa a conta ao tutal dos bens da testadora
ajuntando-se a parsela dos 200$000 rs. q. era
devedor Bernardo Pinto Roiz a de 73$500 rs da
alematação a pensa das quais abatendo-se as dis-
pezas se possa conhecer o restante liquido pa.
dom.mo se tirar o premio e o resto cumprir a verba
ya. pa. pr. este meio ficar no todo satisfeito
a vontade da testadora e pa. q. assim se mande
Regr. se fazão estes autos conclusos.

O Promotor

João Martinho Teixr.

Datta

Aos sette dias do mez de Maio de mil
oito centos e quatro nesta villa de São
Salvador Paraiba do Sul em meo Carto-
rio [illegible] este dig. [illegible] [illegible]

a ... por p... te do promotor
do juizo a ... Martinho Teixeira
com a sua ... resposta retro eu
José de Souza Pereira que escrevi

10 REIS

Dellz.ma

Aos onze dias do mez de Maio de mil
oito centos e quatro nesta villa de São
Salvador Paraiba do Sul em meu Cartorio
fasso estes autos com elles ao Doutor
Provedor deste Juizo Sebastião Luis
Pinoco da Silva eu José de Souza Pe
reira que escrevi

Ad.o

Na forma do Requerimento do Promotor.
S. Salvador 14 de Mayo de 1804

Pinoco

Publicação

Aos quatorze de Maio de mil oito
centos e quatro nesta villa de São Sal
vador Paraiba do Sul em audiencia
publica que fazendo estava o Doutor
Provedor Sebastião Luis Pinoco da Silva
e por elle foi publicado o seo despacho
supra que mandou se cumprisse de que
faço este termo eu José de Souza Pe
reira escrevão que escrevi

35

Certifico intimo [illegible] retro ac-
tualmente Jeronimo Fernandes
Guim.es de que fico [illegible] ente &c. de
S. Salv.or 28 de Ab.o de 1801

José de Souza Pereira

Juntada

Aos dous de Agosto de mil oito centos
e quatro nesta villa de São Salvador
Paraiba do Sul em o Cartorio pelo
testamenteiro Jeronimo Fernandes
Guimarães me foi entregue o docu-
mento seguinte das Missas que
faltavão [illegible] do requerimento
do Promotor e despacho retro eu José
de Souza Pereira que o escrevi

20 REIS

Certifico q' disse desesei missas pella alma de Joanna Friz de esmola de trezentos e vinte rs q' me encomendou o Mr Jeronimo Friz Jaim.es e pagou a d.a esmola O que tudo juro aos Santos Evang.os in Verbo Sacerdotis. Salvador 31 de Julho de 1804 a

O Pe Mel Gomes Sa Sza

16 Mezes

5$12

Reconheço ser a letra e assignatura deste documento do proprio Rdo a[illegible] do q. sem a de outras V.a de S. Salv.or 2 de Ag.to de 1804

Joze de Souza Pereira

36

Dev.ta

Aos dous dias do mez de Agosto
do anno de mil oito centos e quatro
nesta villa de São Salvador Paraeba
do Sul em meu Cartorio fasso em vista ate
autos ao Promotor do Juizo João Ellar
tinho Teixeira de que fasso este termo
eu Joze de Souza Pereira o escrevi

Vta. ao Prom.or

P.a a Conta na fr.a do reg.to f. 34 f.

Pello J. cobrou o Alf.s Sodevedo Bernardo
Pinto Vieira Malheiro pertencentes certas ley-
Fedoras - - -

Publicação

[illegible]

10 REIS

[illegible]

Do Estamento

Art.	$040
Rara	$768
Reconhecim.tos	1$800
Prom.or	1$200
Cert.ns	$600
Intr.os	$180
Sellos	$080
Reg.to de [illegible]	1$110
Custas do aj.	1$050
	6$828
Conta	$450
pg a [illegible]	7$278

Do Estamento

Cert. p.a 7	1$071
D.a p.a 8	$080
D.a p.a 11	$320
D.a p.a 13 p.o	$540
D.a p.a 14	$980
D.a do aparelho	$602
Reg.tos	$90
	5$353
Inf.e	7$278
	12$631

Sousa

38

Juntada

Ao primeiro de Outubro de mil oito centos e quatro nesta villa de São Salvador Parahiba do Salemes Cartorio junto aos autos a petição da testamenteiro que a diante se segue eu José de Souza Pereira Escrivão que o escrevi

REIS

D. P. C. R.

Diz o Provedor da Sr.ª Caza que elle Supp.te faz saber estão dando conta aos Irmãos da Meza da Sr.ª e Supp.te as suas Diligencias q. tem feito para se cobrar humas Sobras de Dinr.o, q. ficarão por Inventario, e Partilha, q. se fez por Obito de Ant.º Rod.es Pr.to, e Irmão da Meza da Sr.ª, e q. se axão em Ser, e Poder

Dev.ta

Aos dous dias do mez de Outubro
de mil oito centos e quatro nesta
Villa de São Salvador Paraibado-
ful em meu cartorio fasso em vista
e tes autos ao Promotor deste
Juizo João Mello Castinho Pereira
e Jacinto Souza Pinto Cerveira

Vista ao Prom.or

Importa

Importa o Remanescente pela Conta a f. 37 ... 52$890
Custas dos autos, the f. 38 ... 12$631
He o Remanescente ... 40$259

A Conta se
Pelo que pagou o Ttr.

Mand.º f. 15	10$400	
D.º f. 16	2$560	
D.º f. 17	4$000	
D.º f. 22	5$500	
D.º f. 23	8$450	
D.º f. 24	14$440	
D.º f. 25	7$500	
D.º f. 26	5$000	
D.º f. 27	$960	
Soma	58$810	58$810

A chase o Ttr. prejudicado p.r ter despendido mais, deq. o bens da Ttr. em ... 18$551

Alem das Custas dos autos, q. hade pagar, e assim não deverão sejulgarem as Contas portomadas

O Promotor

João Martinho Leite

40

Ratta

Aos trez dias do mez de
Outubro de mil oito centos
e quatro nesta villa de São Sal
vador Paraiba do Sul em meu Cartorio
forão me entregues estes autos por
parte do Promotor João Moreira
com a contar e tres em Jose de Souza
Pereira que escrevi.

Delbr.

Em nomes mo dia mez e anno supra
declarado fasso estes autos com
elusos ao Doutor Provedor Sebastião
Luiz Pinoso da Silva em Jose de
Souza Pereira que escrevi.

Com 1$200
do Escr.am

Julgo as contas por Sentença e Testamento por
cumprido e o Testamenteiro por desobrigado
de mais responder por ella, e lhe passe sua
Sentença querendo a pagar as custas. S. Sal
vador 4 de Outubro de 1847.

Sebastião Luiz Pinoso da Silva

Publicação

Aos quatro dias de Outubro de mil oito
centos e quatro nesta villa de
São Salvador Paraiba do Sul
em audiencia publica que

[illegible]

[illegible]

[illegible]


10 REIS